DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Atos Oficiais	2
Outros Atos	2
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Aviso de Licitação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Oficiais | **Outros Atos**

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - CEP. 14600-000

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: TERMO DE CONVÊNIO - DE BOLSAS AOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS.
Partes: Município de São Joaquim da Barra e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA .
Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para os alunos das faculdades CAMPUS I – Faculdade de Filosofia Ciência e Letras de Ituverava – FFCL e o CAMPUS II – Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM.

Amparo Legal: Lei Municipal nº 869/2017 e suas alterações.
Data da Assinatura: 19. 02.2019
Prazo de vigência: a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2019.
Assinam: Marcelo de Paula Mian - Prefeito de São Joaquim da Barra; Pedro César Galassi – Presidente da FEI.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA
CNPJ:45.332.194/0001-60 - IE: 389.013.829.111
Entidade Filantrópica de Utilidade Pública e Detentora do CEBAS no MEC
MANTIDAS
Colégio NSC (Sistema COC), Colégio Van Gogh (Sistema Anglo),
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FFCL),
Faculdade Dr. Francisco Maeda (FAFRAM) e Faculdade São Joaquim da Barra (FAJOB)

CONTRATO DE CONVÊNIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, situada à Praça prof. Ivo Vannuchi, s/nº | Estado de São Paulo |, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ – MF) | CNPJ Nº 59.851.543/0001-65, neste representada pelo Senhor Prefeito Municipal Dr. Marcelo de Paula Mian , brasileiro, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 825, | Estado de São Paulo, portador do RG nº. 8.428.025-6 e CPF nº. 066.607.268-02, doravante denominada **PREFEITURA** e **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA**, situada à rua Cel. Flauzino Barbosa Sandoval, nº. 1.259, Centro, Ituverava, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob nº. 45.332.194/0001-60 neste representado pelo seu Presidente o Sr. PEDRO CÉSAR GALASSI, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ituverava, à Rua João Pessoa, 164 – Vila Industrial, portador do RG nº. 12.994.484 SSP/SP, CPF nº. 020.200.778-25, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, nos termos da Lei Municipal nº | 869/2017 e suas alterações |celebram o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto ajustar e regulamentar a concessão de desconto a alunos do Município, matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Dr. Francisco Maeda – FAFRAM e Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ituverava – FFCL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS OFERECIDOS EM PARCERIA:

Os cursos oferecidos pela **FUNDAÇÃO** e que estão abrangidos por este convênio são os seguintes:

Campus I - Faculdade de Filosofia Ciências e Letras - FFCL
Administração
Ciências Biológicas
Ciências Contábeis
Engenharia Civil
Engenharia de Produção
Engenharia Elétrica
Engenharia Mecânica
Graduação EAD
História
Letras
Matemática
Pedagogia

Campus II - Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM
Enfermagem
Sistemas de Informação
Direito- diurno e noturno

Parágrafo único: Os cursos mencionados nesta cláusula serão oferecidos pela **FUNDAÇÃO** em parceria com a **PREFEITURA**, sendo que, caso haja interesse por parte da **PREFEITURA** em oferecer descontos em

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA
CNPJ:45.332.194/0001-60 - IE: 389.013.829.111
Entidade Filantrópica de Utilidade Pública e Detentora do CEBAS no MEC
MANTIDAS
Colégio NSC (Sistema COC), Colégio Van Gogh (Sistema Anglo),
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FFCL),
Faculdade Dr. Francisco Maeda (FAFRAM) e Faculdade São Joaquim da Barra (FAJOB)

informando também as ocorrências como trancamento de matrículas ou abandono de curso por parte de qualquer aluno beneficiário do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá início a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente **Convênio** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos conveniados, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste **Convênio**, fica eleito o foro da Comarca de Ituverava, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima retro fixadas, assinam o presente **Convênio** em duas (2) vias de igual teor e forma, também assinados por duas (2) testemunhas a fim de que venha a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Ituverava, **19 de fevereiro de 2019** .

Pedro César Galassi
Presidente FEI.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

Testemunhas

Nome: Marcelo Rodrigues Scotte
RG: 25.455.118-X

Rosemeire Aparecida Mariano
RG: 13.369.447-1

Rua Cel. Flauzino Barbosa Sandoval, 1259 – Ituverava/SP – CEP.: 14500-000
Fone/Fax:(16) 3729-9000 - www.feituverava.com.br - secadm@feituverava.com.br

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - CEP. 14600-000

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: TERMO DE CONVÊNIO - DE BOLSAS AOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS.
Partes: Município de São Joaquim da Barra e a INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA.
Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para os alunos da Instituição Universitária MOURA LACERDA.

Amparo Legal: Lei Municipal nº 869/2017 e suas alterações.
Data da Assinatura: 18.02.2019
Prazo de vigência: a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2019.
Assinam: Marcelo de Paula Mian - Prefeito de São Joaquim da Barra; Denis Marcelo Lacerda dos Santos – Presidente da Instituição .

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - ESTADO DE SÃO PAULO E A INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA, conforme o definido na Lei Municipal nº 869/2017 e suas alterações.

A PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.851.543.0001-65, com sede na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – Bela Vista, em São Joaquim da Barra-SP, CEP 14.600-000, doravante denominado **PREFEITURA,** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Dr. Marcelo de Paula Mian, portador da cédula de identidade RG nº 8.428.025-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 066.607.268-02, residente e domiciliado nesta cidade, e a **INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA,** mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA,** situada no Município de Ribeirão Preto, no Estado de SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.985.782./0001-57, doravante denominado **FACULDADE**, sediado à Rua Padre Euclides, 995, CEP 14.021-255, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is), a(s) Senhor (es) Denis Marcelo Lacerda dos Santos, empossada(s) no(s) respectivo(s) cargo(s) em 02 de janeiro de 2019, portador(es) do RG nº 6.664.086-6, SSP/**SP** e do CPF/MF nº 036.422.938-16, com endereço comercial junto à IES, resolvem celebrar o presente Convênio, celebram o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos aos alunos de curso superiores residentes e domiciliados no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, indicados pela **PREFEITURA,** conforme as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS:

A concessão de bolsas de estudos será da seguinte forma:

I - A **PREFEITURA** arcará com o pagamento de até 20% (vinte por cento) do valor de cada mensalidade, e será paga em parcelas mensais e em quantidades iguais aos pagamentos que o beneficiário efetuar a instituição de ensino superior, exceto os valores referentes às matriculas e rematriculas que não serão cobertos.

Documento em ordem sob o aspecto jurídico. ASJUR Inst. Universit. Moura Lacerda

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

II - A **FACULDADE** concederá bolsas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade, expresso no boleto bancário.

§ 1° - Fica excluído deste benefício:

I — O aluno que já tenha graduação em curso de nível superior ;

II - O aluno que for contemplado com crédito educativo ou quaisquer outros tipos de créditos;

III. O aluno que pretender bolsa de estudos para qualquer outro Curso Superior que não seja de nivel superior com graduação e aulas obrigatórias diárias e presenciais;

IV - O aluno que não possua residência e domicilio no Município de São Joaquim da Barra;

V - O aluno que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal inclusive, os responsáveis pelo estudante, quando dependente familiar.

§ 2° - É de responsabilidade da **PREFEITURA** a indicação, por escrito, em documento enviado à **FACULDADE**, a relação dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudos de que trata o presente Convênio.

§ 3° - A **PREFEITURA** poderá a seu exclusivo critério suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, caso em que a **FACULDADE** suspenderá a bolsa de estudos concedida passando a cobrar a mensalidade normal do aluno.

§ 4° - A **FACULDADE** poderá, a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:

I - Houver inadimplência em 02 (duas) parcelas de mensalidades consecutivas ou em 03 (três) parcelas de mensalidades alternadas, seja por parte da **PREFEITURA**, seja por parte do aluno beneficiário;

II - O aluno que descumprir as normas regimentais da **FACULDADE**;

III - O aluno que deixar de frequentar regularmente o Curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - O DESEMBOLSO DE RECURSOS:

0 valor desembolsado para cada bolsa de estudos será dividido da

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

seguinte forma:

I - A **FACULDADE** concederá até 20% (vinte por cento) de desconto no valor da mensalidade, de acordo com o estipulado na Cláusula 2ª, Item II acima, para o aluno beneficiário, indicado pela **PREFEITURA**;

II - A **PREFEITURA** arcará com as despesas relativas à porcentagem por ela concedida a cada aluno.

III - Ao aluno caberá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, completando assim a mensalidade integral do Curso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I - A PREFEITURA pagará à **FACULDADE** o valor correspondente à bolsa de estudos por ela concedida, através de boleto bancário, em nome da **FACULDADE,** com o vencimento até o 5° dia útil de cada mês, conforme relação de alunos beneficiários e valores, fornecida mensalmente pela conveniada.

Paragrafo ùnico: As despesas retroativas aos meses de fevereiro, março e abril serão pagas pelo Municipio.

II - O aluno deverá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, através de boleto bancário, no qual estará especificada a quantia a ser paga, o local e a data, excluindo-se a rematrícula.

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO:

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do **Setor Municipal de Educação do Município de São Joaquim da Barra.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único- O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

tempo, por iniciativa de qualquer dos convenentes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado o processo de credenciamento das faculdades, de acordo com a legislação pertinente.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste termo de convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima fixadas, assinam o presente termo de convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, também assinados por duas testemunhas, afim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Joaquim da Barra, 18 de fevereiro de 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

Presidente e/ou reponsavel pela Instituição

TESTEMUNHAS:

1._____

Gilvandro Fleming Figueira

CPF n.º 145.428.648-20

2._____

Rosemeire Aparecida B. Mariano

CPF nº 092.869.978-17

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

2.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2017 – ITAÚ UNIBANCO S.A. - PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO SEU VENCIMENTO, OU SEJA, ATÉ 20/02/2020 e reajuste de 3,7454800% conforme índice de correção do IPC-A (IBGE), correspondente ao período de 01/2018 a 12/2018. As demais cláusulas contratuais mantiveram-se inalteradas - MODALIDADE: Chamada Pública n.º 003/2016– ASSINATURA: 19/02/2019.

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º027/2019

PROC.s ADM.s N.ºs 1593/2018, 1594/2018 e 1608/2018

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4 CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO N.º 11370.092000/1170-04, AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO N.º 11370.092000/1170-06 E AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N.º 3549401712190903294, TODAS AS 03 (TRÊS) FIRMADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA E O GOVERNO FEDERAL, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM ENTREGA INTEGRAL, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 29/ MARÇO/2019 às 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:30h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 14 de março de 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito